CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Dever de cumprir e fazer realizar

CNPJ: 02.306.182/0001-59 – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-7335 / 3577-7845
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

GABINETE DO VEREADOR WILSON RAMOS DE JESUS

PROJETO DE RESOLUÇÃO 12 /2016

"Dispõe sobre o uso dos veículos de propriedade e posse da Câmara Municipal de Sarzedo."

O Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º. Os veículos da Câmara Municipal de Sarzedo não podem ser conduzidos por vereadores, mas apenas pelos motoristas concursados da casa.

Art. 2º. Na vacância dos cargos efetivos de motorista, o Presidente deverá publicar portaria nomeando 4 servidores que estarão autorizados a conduzir os veículos.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 05 de dezembro de 2016.

Wilson Ramos de Jesus

WILSON RAMOS DE JESUS

VEREADOR PTB

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 06 / 12 / 2016
Horas: 12 : 45

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Dever de cumprir e fazer realizar

CNPJ: 02.306.182/0001-59 – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-7335 / 3577-7845
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

GABINETE DO VEREADOR WILSON RAMOS DE JESUS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 12 /2016

O presente projeto visa trazer maior controle no uso dos veículos da Câmara Municipal.

Sarzedo,05 de dezembro de 2016.

WILSON RAMOS DE JESUS

VEREADOR PTB

"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

Parecer da Comissão de Justiça ao Projeto de Resolução nº 12/2016.

O Projeto de Resolução nº 12/2016 dispõe sobre uso dos veículos de propriedade e posse da Câmara Municipal de Sarzedo.

Por estar em sintonia com o interesse público e em conformidade com a Constituição da República e com a legislação pertinente, o presente parecer opina pela aprovação do projeto de lei.

Sala das comissões, 09 de dezembro de 2016.

CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
Presidente

OSMAR GOMES DE SOUZA
Relator